

AFINAL DE CONTAS, DEMOCRACIA É A MELHOR OPÇÃO?

AFTER ALL, DEMOCRACY IS A BETTER CHOICE?

A FIN DE CUENTAS, ¿DEMOCRACIA ES LA MEJOR OPCIÓN?

Fernanda de Araújo Silva¹

¹Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Campus Lorena

Resumo

O presente artigo tem como finalidade apresentar uma breve análise sobre a história da Democracia, apresentando algumas das diversas interpretações que o tempo trouxe para o termo e o papel que ela exerce na hoje na realidade dos Brasileiros. Diante da crise de representatividade vivenciada pelos Brasileiros, muitas questões a respeito da forma de governo são levantadas, e tornar-se essencial o conhecimento da origem do sistema para se compreender melhor o ponto que estamos. A partir de discussões e pesquisa bibliográfica, se buscam alternativas a serem analisadas, a fim de se tornarem mudanças concretas na vida da sociedade. A crise na representação entre o eleito e o eleitor é o principal ponto de estudo, como falha do sistema democrático.

Palavras-chave: Democracia, Crise, Representação, Política, Sociedade.

Abstract

The purpose of this article is to present a brief analysis of democracy history, presenting some of the many interpretations that time has brought to the term and the role it exerce in Brazilian reality. In front of the representativity crisis lived by Brazilians, many questions about the best ways to govern are raised, and the knowledge about the origin of the system is imperative in order to understand in which pace we are. Through discussions and bibliographic research, alternatives are analyzed with the intention of making concrete changes in society. The failure of the democratic system in relation to the breakdown of representation between people and the chosen politician will be the main point of study.

Keywords: Democracy, Crisis, Representation, Policy, Society.

Resumen

El presente artículo tiene como objetivo presentar un breve análisis sobre la historia de la democracia, presentando algunas de las diversas interpretaciones que el tiempo trajo para el término y el papel que ella ejerce en la actualidad en la realidad de los brasileños. Ante la crisis de representatividad vivenciada por los brasileños, muchas cuestiones acerca de la forma de gobierno son levantadas, y tornarse esencial el conocimiento del origen del sistema para comprender mejor el punto en que estamos. A partir de discusiones e investigación bibliográfica, se buscan alternativas a ser analizadas, a fin de convertirse en cambios concretos en la vida de la sociedad. La crisis en la representación entre el electo y el elector es lo principal punto de estudio, como falla del sistema democrático.

Palabras clave: Democracia, Crisis, Representación, Política, Sociedad.

Introdução

A democracia teve sua origem na Grécia de forma direta, onde as pessoas se reuniam nas praças públicas para tratar de assuntos políticos da época, porém com o passar das gerações a impossibilidade de os cidadãos continuarem dedicando-se exclusivamente à política gerou uma

ramificação descrita como democracia representativa.

O Brasil é um país que adota o sistema de democracia representativa, mas a realidade política Brasileira está passando por momentos turbulentos, no meio de tantos escândalos e casos constrangedores, a política já não apresenta mais a mesma face para o povo, que se sente cada vez mais desamparado pelo governo.

A fé nos representantes políticos está cada vez menor, cada vez mais o povo sente decepção e impotência diante da situação vivenciada, os representantes já não representam o povo e estes já não se interessam pelos assuntos políticos, a motivação para ir às urnas escolher seus representantes é escassa, os partidos passaram a ser “negócios” privados e o desequilíbrio da relação representante e representado é fato, e as pessoas não sabem o que fazer, não sabem como agir concretamente diante de tais situações.

Mas isso vem acontecendo por inúmeros motivos, e um deles é a falta de conhecimento fundamentado da sociedade, até mesmo pelas pessoas que possuem maior acesso a informação e tecnologia. Por isso, este trabalho traz de forma científica e didática, com base em pesquisa bibliográfica, vários conceitos iniciais para se entender a origem da forma de governo aplicada no Brasil, para que qualquer pessoa possa ler, até mesmo aqueles que não são do ramo jurídico.

A ideia central é apresentar um breve relato sobre o desenvolvimento da democracia, mostrando seus principais pontos e como ela afeta diretamente a sociedade. Questionar os pontos teóricos e os pontos práticos, analisando as formas usadas para se lidar com essa forma de governo, apontando possíveis mudanças.

1 O que é a democracia?

A democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo.
(Abraham Lincoln, 1809 – 1865, presidente dos Estados Unidos)

Existem vários modelos e teorias que tentam caracterizar e descrever os sistemas democráticos, mas uma forma generalizada de se definir a democracia é como o regime político em que a soberania é exercida pelo povo.

O mundo hoje apresenta uma realidade “unanimente” democrática, considerando que há vários graus diferentes de desenvolvimento desta, desde aquelas mais desenvolvidas até as democracias com características autoritárias. Mas, apesar disso, muitos ainda não sabem do real significado da palavra, para Ribeiro Júnior (1994, p.26) se fosse perguntado para o cidadão, talvez respondesse que é a ideia de governo pela maioria e o direito de votar ou como liberdade pessoal e igualdade de oportunidades.

Cancian (2013) conta que a democracia moderna teve sua concepção nos séculos XVII e XVIII, sob forte influência de acontecimentos históricos como a Revolução Americana de 1776 e a Revolução Francesa. Para Azambuja (1998, p. 218-219), pode-se resumir os traços característicos da democracia na seguinte forma:

- a) o poder pertence ao povo, é a soberania popular;
- b) o poder político é exercido por órgãos diferentes, autônomos e independentes, é a teoria da divisão de poderes;
- c) as prerrogativas dos governantes são limitadas explicitamente pela constituição e
- d) são declarados e assegurados os direitos individuais. (AZAMBUJA, 1998, p. 218-219).

Quando se fala em democracia, é comum também o emprego de um qualificativo como, por exemplo, democracia social ou econômica, política e outros. Isso acontece por conta das diversas representações que se consegue encontrar para a palavra, enquanto a democracia pode representar para alguns uma forma de governo, para outros, é uma maneira de convívio social. Assim, acompanhada do termo fica mais fácil de particularizar em qual ponto é o foco. (MANFREDINI, 2008).

Manfredini (2008, p.14) coloca definição política como uma das mais estudadas é a, que faz análise de quem detém controle do poder político e como ele é exercido, esse será também o foco a ser desenvolvido neste trabalho. Em seu livro, *O Livro Urgente da Política Brasileira*, Mattos (2016) analisa o modelo desenvolvido pelo teórico político Robert Dahl chamado “Poliarquia”, que significa um governo de muitos, e segue as seguintes características:

- 1) Liberdade de formar e aderir a organizações;
- 2) Liberdade de expressão;
- 3) Direito de voto;
- 4) Elegibilidade para cargos públicos;
- 5) Direito de líderes políticos disputarem apoio e, conseqüentemente, conquistarem votos;
- 6) Garantia de acesso a fontes alternativas de informação;
- 7) Eleições livres, frequentes e idôneas; e
- 8) Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência do eleitorado. (MATTOS, 2016, p.56)

Seguindo esse pensamento, Mattos (2016) diz que seria uma espécie de democracia que consegue absorver melhor as diferenças dentro da sociedade e refletir melhor a vontade da população, ou seja, uma democracia perfeita segundo o modelo desenvolvido por Dahl. Mas, nos sistemas democráticos reais, muitas destas qualidades estão ausentes ou não são completamente satisfeitas. Portanto, como tudo em política, há diversos tons de cinza numa escala que vai de regimes autoritários – sem nenhuma destas características – à poliarquia – com todas estas características.

Para compreender a democracia que existe hoje é necessário ver um pouco da sua evolução e a causa de alguns traços. O termo democracia surgiu na Antiguidade clássica, em Atenas, na Grécia, para designar a forma de governo que caracterizava a administração política dos interesses coletivos dos habitantes das cidades-estados.

Naquela época os cidadãos se reuniam um local chamado Ágora, uma espécie de praça central onde as pessoas se reuniam para fazer comércio e conversar, “onde o povo, reunido no

ágora, para o exercício direto e imediato do poder político, transformava a praça pública ‘no grande recinto da nação’” (BONAVIDES, 2006, p. 288), e dessa forma discutiam entre si sobre suas situações políticas, de forma direta.

A democracia daquela época era muito limitada quando contraposto aos modelos atuais, quem participava das assembleias eram os homens mais velhos, enquanto que as mulheres, os estrangeiros e os escravos ficavam de fora, ainda que fossem somados a maior parte da população. Bonavides (2006, p. 288) acrescenta que a democracia direta só foi possível em razão do regime escravocrata adotado, que permitia aos cidadãos dedicação exclusiva à res pública. Sendo assim, não havia questão de ordem econômica que desviasse o objetivo.

Durante a Idade Média, a expressão caiu em desuso. Só voltou a aparecer em meados do século XVIII, com o acontecimento das revoluções burguesas no mundo ocidental. Já século XX, a democracia ganha um novo espaço e passa a ser instrumento de grande interesse. Com o desenvolvimento da civilização, dedicar-se exclusivamente a política, como em Atenas, não era uma realidade, e a partir da necessidade de adaptar a democracia nasce a forma Indireta, pela representação. (MANFREDINI, 2008)

Para exemplificar a estrutura da democracia moderna, Mattos (2016, p.57) se utiliza de 4 princípios:

- 1) Os governantes são selecionados por meio de eleições regulares. [...]
- 2) As decisões dos governantes mantêm algum grau de independência em relação à vontade dos representados. [...]
- 3) Os representados podem manifestar livremente suas opiniões[...]
- 4) As decisões são submetidas a debate público em algum momento do processo de tomada de decisão... (MATTOS, 2016, p.57).

Em síntese, esses princípios básicos do funcionamento da democracia moderna se referem ao direito dos cidadãos de participarem dos assuntos de interesse coletivo através do voto. O voto é a ferramenta de escolha dos representantes, e esses quando eleitos dispõem de poderes que lhes foram delegados pelos cidadãos para cuidar dos assuntos políticos da comunidade.

É importante ressaltar que há um grau de liberdade ao representante, que no caso de necessidade poderá tomar decisões impopulares, mas necessárias, para a administração do governo, ou seja, pode o representante manifestar suas opiniões em prol de algo necessário. Do contrário viveríamos em uma tirania popular, onde o representante seria obrigado a agir somente na vontade do povo.

2 A Constituição Federal de 1988

Mattos (2016, p. 75) denomina a constituição como “Constituição Cidadã”, explica que o termo é devido a sua grande preocupação em proteger os direitos além de acrescentar muitos outros, especialmente os sociais. Ela trouxe avanços significativos para a democracia e para a

proteção das liberdades individuais no país.

A Constituição Federal de 1988 em seu primeiro artigo diz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (Grifo Nosso).

Entende-se por União Indissolúvel aquilo que não têm o direito de secessão ou separação, ou seja, não poderão separar-se da Federação. Por Estado de Direito o povo que participa das decisões do governo e estão submetidos às leis produzidas pelos seus representantes e, inclusive, o próprio Estado (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2015).

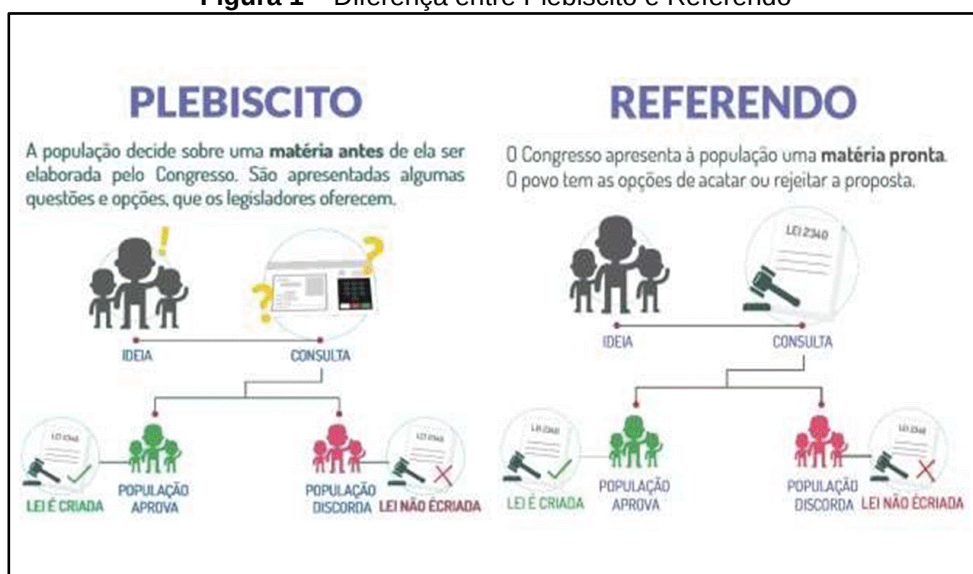
O parágrafo único reconhece que a fonte do poder do Estado emana do povo, que o exerce indiretamente, através dos seus representantes e diretamente pela possibilidade de decidir sobre certas matérias que lhe são propostas. Considera-se o regime político Brasileiro como uma democracia semidireta (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2015).

Para Bonavides (2006, p.295), a democracia semidireta trata-se de uma modalidade mista, “em que se alteram as formas clássicas da democracia representativa para aproximá-la cada vez mais à democracia direta”.

As ferramentas utilizadas para concretizar a possibilidade direta da participação popular são através do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular. Lenza (2017, p.17) explica que plebiscito e referendo são formas de consulta pública, a diferença entre eles está no momento da consulta, no primeiro trata-se de uma consulta prévia e no segundo de uma consulta posterior a tomada do ato.

Esquematizando, a Figura 1 apresenta de forma simples a diferença do conceito e aplicação entre plebiscito e referendo.

Figura 1 – Diferença entre Plebiscito e Referendo



Fonte: Infográficos Politize, 2016 (adaptado)

Manfredini (2008) demonstra que a iniciativa popular é de certo modo a prática que mais se aproxima da democracia direta, considerando a indispensabilidade do parlamento em elaborar determinada lei, se esta for a manifestação de um certo número de eleitores. É comum após desenvolvida, ser submetida ao referendo, “a fim de verificar se a maioria dos cidadãos ativos aprova a medida proposta por parte deles” (AZAMBUJA, 1998, p. 225).

O veto popular pode ser confundido com o referendo pois assemelha-se na forma de aplicação, Bonavides (2000, p.294) define o veto como “a faculdade que permite ao povo manifestar-se contrário a uma medida ou lei, já devidamente elaborada pelos órgãos competentes, e em vias de ser posta em execução”. O veto pode ocorrer após a aprovação de um projeto de lei, já o referendo, como anteriormente colocado, é uma consulta prévia para que o povo aprove ou rejeite uma lei.

Há ainda o veto e o recall político, que também se trata de ferramentas da participação direta do povo. O recall é apresentado por Bonavides (2006, p. 313) como um “mecanismo excepcional de ação efetiva do povo sobre as autoridades, permitindo-lhe pôr termo ao mandato eletivo de um funcionário ou parlamentar, antes da expiração do respectivo prazo legal”. Em outras palavras, o recall permite ao eleitorado a capacidade de cassação e da interrupção do mandato dos representantes. O recall é apresentado por Bonavides (2006, p. 313) como um “mecanismo excepcional de ação efetiva do povo sobre as autoridades, permitindo-lhe pôr termo ao mandato eletivo de um funcionário ou parlamentar, antes da expiração do respectivo prazo legal”. Em outras palavras, o recall é dá o poder de cassar e revogar o mandato dos representantes, pelo eleitorado.

Diante dos recentes fatos políticos ocorridos no Brasil, ao se ler o parágrafo acima tem-se uma propensão a lembrar do impeachment da presidente Dilma Rousseff, por isso é importante enfatizar que o recall político é muito parecido com o impeachment, mas não devem ser confundidos. Ainda que ambos sirvam para pôr fim ao mandato de um representante, eles divergem quanto à motivação e à iniciativa do ato, que não será trabalhado a fundo nesta pesquisa.

3 A crise de Representatividade

A partir do que já foi apresentado, pode-se assegurar que em tese na democracia representativa tudo se passa como se o povo efetivamente governasse. No entanto, o momento vivenciado pelo Brasil é um momento de crise, uma crise não somente financeira mostrada por números, mas também uma crise social sentida na insegurança política, uma quebra desse modelo de representação.

Mattos (2016) entende que apesar de muitos acreditarem que a democracia é imperfeita, ela é o melhor sistema disponível que podemos ter, pois é fato de nunca na história da

humanidade tantas pessoas viveram com suas liberdades civis garantidas como hoje. “Muitas formas de governo foram tentadas, e serão testadas neste mundo de pecado e aflição. Ninguém finge que a democracia é perfeita ou onisciente. De fato, diz-se que a democracia é a pior forma de governo exceto todas as outras formas que foram testadas de tempos em tempos”. (WINSTON CHURCHILL apud MATTOS, 2016, p. 56)

Quando se inicia uma busca por outras formas de governos que poderiam apresentar sistemas melhores, se encontra facilmente muitos autores apresentando as teorias de Aristóteles. Em sua obra *A Política*, Aristóteles fala dos tipos de governos possíveis, conforme o seu entendimento, e analisando os regimes políticos de seu tempo, apresenta 3 tipos de governos virtuosos e para cada um deles uma versão corrompida. MATTOS esquematiza esses tipos da seguinte forma:

Figura 2 – A classificação dos governos possíveis segundo o filósofo grego Aristóteles



Fonte: Mattos (2016, p.56)

A diferença entre as formas virtuosas e as corrompidas é explicada por ele como a maneira do homem agir, sendo que nas corrompidas os indivíduos agem em torno do seu próprio interesse ou de seu grupo, enquanto que nas formas virtuosas de governo os indivíduos preocupam-se com o bem-estar da sociedade como um todo.

Segundo a análise de Aristóteles, Ballesteros (2011) resumiu da seguinte maneira: a melhor forma de governo seria a Monarquia, mas não se encontram pessoas com o espírito e as prerrogativas necessárias. A seguir, a Aristocracia. O problema é não haver meios de se escolher quem são estes melhores. Restando então a Politéia, “O chamado sistema democrático parece, cada vez mais, um governo dos ricos e, cada vez menos, um governo do povo. Impossível negar o óbvio: a massa de pobres convocada a votar jamais é chamada a governar” (SARAMAGO, apud TORRES, 2017), e assim só alimenta a insatisfação do povo, desequilibrando cada vez mais o sistema.

Mas, então, por que não implantar o sistema virtuoso da Politéia? Além de não ser tão simples uma mudança dessas, Aristóteles já alertava em sua obra sobre os riscos de uma “democracia”, na qual o governo ficasse submetido diretamente à vontade do povo, Mattos (2016, p.56) elucida que sem limites ou regras, o risco de tomada de decisões equivocadas e

desastrosas seria alto, em razão da maioria das pessoas não tem conhecimento para tratar diretamente dos assuntos do Estado e “estão mais preocupadas com seus interesses pessoais do que com o bem estar da coletividade; neste caso a democracia transformar-se-ia numa oclocracia, ou governo das multidões”.

Um ponto muito relevante que Ballesteros (2011) expõe é sobre a maior diferença entre a democracia ateniense e a moderna, a primeira era direta, já a moderna é representativa. Na Grécia, quando alguém queria ser ouvido, ia até a ágape e falava, hoje para alguém ser ouvido é um pouco mais complexo que isso.

Dessa forma, a busca da melhor solução para a crise de representação não estaria na troca da forma de governo, e sim na busca para melhor adaptação desse modelo. A democracia abre um leque de opções em suas variedades, no caso expressamente do Brasil, talvez, uma das formas de melhorar esse problema seria alterando a maneira de eleger o representante, modificando o Sistema Eleitoral.

O principal mecanismo que promove a efetiva participação popular na democracia é o voto, que é um dispositivo igualitário e inclusivo. O sistema eleitoral trata-se de um procedimento, que tem o papel de organizar e regulamentar as eleições, Gomes (2011, p.121) explica que o sistema eleitoral tem a função proporcionar a “captação eficiente, segura e imparcial da vontade popular democraticamente manifestada, de forma que os mandatos eletivos sejam exercidos com legitimidade”.

Os sistemas eleitorais nem sempre tiveram a mesma forma, Gomes (2011) explica que versáteis e, que foram se adaptando a sociedade com o passar do tempo, o direito eleitoral diz: “Os sistemas eleitorais são sistemas mutáveis, variando no tempo e no espaço. A forma que assumem concretamente em determinada sociedade decorre da atuação, da integração e dos conflitos trava dos entre as diversas forças político-sociais ao longo da história” (GOMES, 2011, p.121)

A Constituição Brasileira atual adota um sistema eleitoral misto, isto é, são utilizadas duas formas de se contabilizar os votos, uma para as funções do Executivo, chamado sistema “Majoritário” e para os demais cargos o sistema “Proporcional em Lista Aberta”. O sistema majoritário é o sistema mais simples e visível de se compreender, ele se baseia no princípio onde o candidato que receber mais voto será o eleito, porém, há de se considerar algumas regrinhas simples para consumir a vitória nos votos. (BLUME, 2017)

Primeiramente, para o candidato que for mais votado ser efetivamente eleito, é necessário que os votos alcancem a maioria absoluta, ou seja, 50% dos eleitores. Quando ocorrer de nenhum candidato conquistar a maioria absoluta, é realizado um novo turno entre os dois candidatos mais votados, nomeado de “2º turno”. Nas eleições para Presidente e Governadores o 2º turno é sempre uma alternativa, nos casos dos Prefeitos há uma exceção adotada nas cidades com menos de 200 mil habitantes, onde independente da regra de maioria absoluta, o eleito será quem

alcançar o maior número de votos, ainda que a diferença entre o segundo colocado seja de 1 voto. (BLUME, 2017).

Os senadores, assim como prefeitos, seguem a regra do turno único, não havendo possibilidade de um novo turno. Outra regra que deve se observar é em relação aos votos válidos, nesse tipo de sistema não são contabilizados os votos brancos, nulos e ausentes, estes não são considerados “válidos”. Desta forma, pode acontecer de um candidato ser eleito com apenas 1% do eleitorado, se os outros 99% votarem nulo, branco ou não comparecerem à eleição. (BLUME, 2017)

O sistema proporcional em lista aberta aborda um método mais trabalhoso do que o majoritário, nesse cenário é possível escolher e aplicar o voto para um partido ou coligação, assim como para apenas um candidato em particular. Esse sistema é usado para a eleição de vereadores, deputados estaduais e federais, e a justificativa da utilização desse sistema é para que haja um equilíbrio entre os partidos e os eleitores, Gomes (2011, p.122) alega que a função do sistema proporcional é tornar equânime a disputa pelo poder nas casas legislativas, e principalmente ensinar a representação de grupos minoritários.

No entanto, na prática, o sistema proporcional apresenta uma certa complexidade para interpretar o método que determina a contagem dos votos, o que faz com que muita gente não entenda. Além do mais, o fato de alguns candidatos serem eleitos de forma “puxada”, por conta de seu partido ou coligação, mesmo tendo conquistado menos votos do que outros, causa uma sensação de insegurança e injustiça naqueles que desconhecem os detalhes do sistema, e conseqüentemente, o distanciamento entre os eleitores e os eleitos, pois nem sempre aqueles que foram “puxados” fizeram campanha para aqueles que direcionaram o voto no respectivo partido ou coligação.

Em suma, no sistema de voto distrital os deputados e vereadores seriam eleitos por maioria simples, da mesma forma que os governadores e o presidente o voto irá diretamente para o candidato escolhido independente dos votos do partido ou coligação. Uma das principais características do sistema distrital é a divisão dos estados ou município em distritos de acordo com o número de cadeiras disponíveis, esse método também é denominado de voto distrital puro (BLUME, 2017)

Tendo como exemplo 15 cargos a serem preenchidos para vereadores, será feita uma divisão da cidade em número igual de distritos, na qual terá números aproximados de cidadãos, e dessa forma, cada distrito portará o poder de eleger um representante. Os partidos serão responsáveis por designar um candidato para cada distrito, e os eleitores só podem votar nos candidatos que representam o seu distrito, totalmente diferente do sistema proporcional, em que o voto pode ir para qualquer candidato da cidade. Nota-se maior impacto, quando se coloca como exemplos os deputados, pois torna-se possível a concentrar os votos em candidatos “conhecidos” pela população em determinada região, evitando a frustração com os eleitos pelos votos

“puxados”. (BLUME, 2017)

Considerações Finais

O sistema do voto distrital apresenta claramente uma estrutura diferente, com vários pontos positivos a serem explorados com mais detalhes, mas o principal deles é mudar esse cenário de distância entre o eleito e seu eleitorado. A partir dessa mudança, provavelmente, as circunstâncias que levam a crise de representação irão tomar novos rumos e trazer boas esperanças ao povo, mas essa questão é um assunto um pouco mais complexo, que poderá desenvolvido em outro trabalho.

Por fim, será que a democracia é então a melhor forma de governo disponível? Mattos (2016) afirma que para muitas nações, a resposta provável é sim. É desagradável de se imaginar o cenário onde não há a democracia, pois como já foi mencionado, um dos maiores marcos trazidos pela democracia é fato das pessoas viverem com suas liberdades civis garantidas. Deste modo, há de se explorar os meios para adaptar, transformar ou modificar a forma de aplicação, procurando as falhas a serem substituídas dentro deste tipo de governo.

Referências

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 44. ed. São Paulo: Globo, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BALLESTEROS, Juan Carlos Pablo. **Por uma Nova Política**. 9 fev. 2011. Disponível em: <<https://porumanovapolitica.wordpress.com/2011/09/02/politeia-e-cidadania-em-aristoteles/>> Acesso em: 31 ago. 2017.

BLUME, Bruno André. **Sistema eleitoral Brasileiro: Como são eleitos os nossos políticos?** Disponível em: <<http://www.politize.com.br/sistema-eleitoral-brasileiro/>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

_____. **Voto distrital Misto e Distritão**. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/distrital-misto-e-distritao/>> Acesso em: 31 ago. 2017.

_____. **Como funciona o voto distrital**. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/voto-distrital/>> Acesso em: 31 ago. 2017.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral (STF). **Código eleitoral anotado e legislação complementar**. 10. ed. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2012.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). **A Constituição e o Supremo** [recurso eletrônico]. Supremo Tribunal Federal. 5. ed. atual. até a EC 90/2015. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CANCIAN, Renato. **Democracia: As formas que esse sistema tomou ao longo da história**. 2013. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/democracia-1-as-formas-que-esse-sistema-tomou-ao-longo-da-historia.html>> Acesso em: 31 ago. 2017.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 7. ed. São Paulo: Atlas Jurídico, 2011.

LENZA, Pedro et al. **OAB**: 1ª fase. volume único. São Paulo: ed. Saraiva, 2017. (Coleção esquematizada).

MATTOS, Alessandro Nicoli de. **O Livro Urgente da Política Brasileira**. 1. ed. ago. 2016. Disponível em: <<https://www.smashwords.com/books/view/655292>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

MANFREDINI, Karla Marcon. **Democracia Representativa Brasileira**: O Voto distrital puro em questão. Florianópolis, 2008.

TORRES, Severino de França. **Teorias da Democracia**. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAabusAF/politica-teoria-democracia>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

Recebido em 21/03/2018

Aceito em 05/04/2018